Lei nº 1.013/2012 **Em 27 de fevereiro de 2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 27/02/2012
Gabinete do Prefeito

"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA, ANUNCIO, PUBLICIDADE, AVISO, COMUNICADO OU NOTÍCIA COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A veiculação de propaganda, anúncio, publicidade, aviso, comunicado ou notícia com utilização de equipamentos sonoros fixos, móveis e ou instalados em veículos deverá respeitar as seguintes regras:

I – A veiculação mencionada no caput deste artigo só poderá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) até as 18h00 (dezoito horas) e aos sábados das 08h00 (oito horas) às 19h00 (dezenove horas);

II – Fica proibida a veiculação mencionada no caput deste artigo aos domingos, salvo a veiculação de anúncio e ou comunicado de utilidade pública que deverá obedecer aos horários estabelecidos no inciso I;

Parágrafo Único - São considerados anúncios e ou comunicados de utilidade publica:

a) aqueles que se refiram aos serviços públicos essenciais, incluindo abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saúde pública, educação pública e outros que se assemelhem aos mencionados nesta alínea;

b) comunicado de falecimento e ou convite para sepultamento;

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

c) anúncios contendo convite para comícios ou reuniões políticas, durante o período eleitoral;

Art. 2º - O exercício da atividade de veiculação de propaganda, anúncio, publicidade, aviso, comunicado ou notícia, com utilização de equipamentos sonoros instalados em veículos só poderá ser realizada por empresas, cuja atividade fim inclua a prestação desse tipo de serviço ou por empreendedor individual vinculado à atividade mencionada neste artigo, este nos termos da Lei Complementar Federal nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – As empresas e ou empreendedores individuais só poderão exercer a atividade mencionada no *caput* deste artigo no município de Paranaiguara após a concessão de licença de funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos artigos 1º e ou 2º desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, o infrator será advertido formalmente e pagará multa no valor de R$200,00 (duzentos reais);

II – na segunda infração, o infrator reincidente terá sua licença de funcionamento imediatamente suspensa, por 20 (vinte) dias, ficando impedido de exercer sua atividade durante o período da suspensão e pagará multa no valor de 400,00 (quatrocentos reais);

III – na terceira infração, o infrator reincidente terá sua licença de funcionamento imediatamente suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando impedido de exercer sua atividade durante o período da suspensão e pagará multa no valor de 800,00 (oitocentos) reais;

IV – Na quarta infração depois de cumprir as sucessivas suspensões, ou no caso de não cumprimento da suspensão estabelecida no inciso III, o infrator reincidente terá sua licença de funcionamento imediatamente cassada, ficando vedada a concessão de nova licença de funcionamento ao contribuinte infrator pelo prazo de cento e oitenta (180) dias,

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Paranaiguara Goiás

contados a partir da data da cassação, sendo proibida a revogação da cassação.

V – A infração ao disposto no parágrafo único do artigo 2º imporá ao infrator multa no valor de R$1.200,00 (um mil reais), ficando impedida a concessão de licença pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da infração;

Parágrafo primeiro – As multas estabelecidas neste artigo serão recolhidas aos cofres públicos municipais, junto à Secretaria Municipal de Finanças, no setor de tributos;

Parágrafo segundo – O recolhimento das multas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a data da infração. O não recolhimento no prazo estabelecido imporá o acréscimo de 3 (três) dias de suspensão, cassação ou impedimento para cada dia de atraso no recolhimento.

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos desta lei, a pessoa jurídica, bem como seus respectivos sócios, o empreendedor individual e os contratantes dos serviços de veiculação, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º e no parágrafo segundo do artigo 8º serão corrigidos anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, pelo INPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso este seja extinto, por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 6º - Na execução da atividade, os prestadores de serviços de veiculação deverão respeitar o limite máximo de ruído estabelecido pelo Código de Posturas do Município de Paranaiguara ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, prevalecendo aquele que impor o menor limite máximo de ruído;

Parágrafo primeiro – A apuração do nível de ruído será realizada pelo Município de Paranaiguara ou por órgãos de segurança pública

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

com a utilização de decibelímetro adequado, respeitando-se, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas à matéria;

Parágrafo segundo – O desrespeito ao limite máximo de ruído mencionado no caput deste artigo imporá ao infrator, prestador dos serviços de veiculação, as seguintes advertências, multas e punições:

a) Na 1ª infração advertência formal;
b) Na 2ª infração suspensão imediata da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta infração;
c) Após o cumprimento da suspensão estabelecida na alínea b, se o infrator reincidir lhe será aplicado multa de R$200,00 (duzentos reais) e suspensão imediata da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data desta infração;
d) Multa de R$400,00 (quatrocentos reais) se voltar a reincidir e suspensão imediata da licença de funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da infração;
e) Multa de R$800,00 (oitocentos reais) se perpetrada a nova reincidência, e cassação imediata da licença de funcionamento, sendo impedida a concessão de uma nova licença pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data desta infração;

Art. 7º - O infrator que tenha sua concessão cassada, ainda que regularizadas as suas atividades de veiculação em qualquer unidade da federação, fica impedido de exercer neste município as atividades mencionadas no caput do artigo 1º desta lei, pelo período da cassação.

Art. 8º - O Município de Paranaiguara, através do Poder Executivo, fiscalizará o cumprimento das normas, aplicará as penalidades administrativas e as multas contidas nesta Lei, sob o ônus do Prefeito responder pela omissão no exercício do poder de polícia inerente ao ente público sob sua chefia.

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2012.

CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal

GILMAR BARCELOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 27 / 02 / 2012
Gabinete do Prefeito

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br